CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º 8012/2021

Assistência Técnica ao Upgrade do Intensificador de Imagem Ziehm

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Para efeitos do presente caderno de encargos e do convite, salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos infra indicados têm o seguinte sentido:

1. Concurso –a Consulta Prévia nº 8012/2021 para **Assistência Técnica ao Upgrade do Intensificador de Imagem Ziehm,** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE abreviadamente designado HDFF, EPE

2. Entidade adjudicante — o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, seguidamente identificada como HDFF, EPE.

3. Adjudicatário — o concorrente cuja proposta seja aceite e escolhida pela entidade adjudicante para com ela celebrar o contrato.

Artigo 2.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 3.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos pelo período de um ano, considerando o seu início a outorga de contrato.

Artigo 4.º

PROPOSTA

1. O programa do concurso não permite a apresentação de propostas variantes;

2. As propostas deverão conter:

1) Certificação da Empresa para o âmbito a que se propõe;
2) Descrição dos procedimentos a realizar;
3) Cronograma para a execução dos trabalhos;
4) Plano de manutenção;
5) Identificação de inclusões e exclusões;

3. Poderá haver negociação das propostas on-line;

4. A proposta deve referir expressamente o prazo de pagamento, fixando-se como prazo de pagamento indicativo o prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5.º

PREÇO

Pelo fornecimento dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o do HDFF, EPE deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 6.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita ao concorrente que apresente a proposta global economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores:

- Preço - 95%
- Certificação ISO 14001 – 5%
-

Artigo 7.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao HDFF, E.P.E., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

1. O preço base do concurso é de **1.600,00€ (mil seiscentos euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2. Nos termos da alínea a) do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos não são consideradas as propostas superiores ao Preço Base.

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. deve pagar ao prestador de bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

5.Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1.A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo HDFF, EPE das respetivas faturas.

2.As faturas serão emitidas em função e na proporção dos fornecimentos, após confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa dos mesmos pelo HDFF, EPE.

3.Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

4.Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

5.Sobre a faturação, incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 10.º

INCUMPRIMENTO

1.Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE notificará o Fornecedor para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada.

2.O incumprimento grave e reiterado das normas constantes deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

3.A não implementação da solução proposta pelo adjudicatário dentro do prazo a que se comprometeu e que foi objeto de avaliação no âmbito da aplicação do critério de adjudicação, implica a rescisão do contrato.

Artigo 11.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o Fornecedor recuse efetuar o serviço ou se atrase no seu fornecimento, ou ainda não substitua em devido tempo, produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) O HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens/serviços em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do Fornecedor faltoso (se aplicável);

b) O HDFF, EPE tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega ou por atraso na entrega da encomenda, num valor de 5% (cinco por cento) dos produtos em falta, a que acresce 1% (um por cento), por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respectivas notas de débito que enviará ao Fornecedor;

c) Os pagamentos das penalidades previstas na alínea anterior poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas.

2. Nos casos dos produtos/serviços fornecidos não cumprirem com as características e qualidades previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5%

(cinco por cento) sobre o valor dos bens/serviços reclamados, a título de cláusula penal sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato e na lei.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 12.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, EPE, com expressa renúncia a qualquer outro.

SEGUROS

Artigo 13.º

SEGUROS

1.É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.

2.O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1.A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.

2.Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

3.A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ANEXO A

A considerar:

Upgrade Intensificador de imagem, marca Ziehm, modelo VISION, nº série 92640